



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.650/2023

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ROMA DO SUL E NOVA PÁDUA".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminhando a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Nova Roma do Sul-RS o Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.

Art. 2º. O Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de projetos técnicos e respectiva execução das obras de infraestrutura da ponte na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.

Parágrafo único. O termo infraestrutura utilizado no caput deste artigo compreende o conjunto de elementos estruturais, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, enfim, toda e qualquer obra necessária à execução da ponte e suas adjacências (estruturas denominadas "cabeceiras" e demais necessárias ao completo tráfego e circulação de veículos e pedestres).

Art. 3º. O Fundo Municipal tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar todos os recursos financeiros, de modo a garantir todos os projetos técnicos necessários e a execução das obras de execução da infraestrutura da referida ponte



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

§ 1º O Fundo Municipal para obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, será administrado pelo Prefeito Municipal em conjunto com a Comissão Gestora especificada na presente lei.

Art. 4º. Constituirá a Comissão Gestora, 04 (quatro) membros, a saber:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços);

II - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Pádua;

III - Um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - Um representante da Associação Amigos de Nova Roma do Sul - CNPJ: 52.360.959/0001-31;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 5º. Compete ao órgão gestor:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de de Obras e do Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 6º. Constitui receita do FUNDO:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à obras e infraestrutura;



IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º. Os recursos do FUNDO serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Nova Roma do Sul, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos alocados do FUNDO terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 7º. O FUNDO será implementado em 2023 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUNDO.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul-RS, 30 de novembro de 2023.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos, anexo, para análise desse Colendo Poder Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 1.650, de 30 de novembro de 2023, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA OBRAS DE EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ROMA DO SUL E NOVA PÁDUA. "**

Municípios de todo o Brasil enfrentam dificuldades financeiras nos tempos atuais. Falta de arrecadação, falhas nos repasses dos governos estadual e federal, além de uma selva de tributos dificultam a realização de obras essenciais para a população. Desde as mais básicas, como construção, reformas, revitalização e recuperação de pavimentação, até obras maiores de infraestrutura, como é o caso da ponte sobre o Rio das Antas, dependem de parcerias e financiamentos de outros entes.

Para diminuir essa dependência e dar mais autonomia para o município, o Poder Executivo envia para a Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei.

O objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar ao Município de Nova Roma do Sul um fundo específico para a destinação de recursos provenientes de dotações orçamentárias e demais receitas estabelecidas e citadas na proposição, viabilizando a retenção do recurso em uma conta especial, o que dará condições de realizarmos os projetos técnicos e as obras de execução da infraestrutura da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL
Gestão 2021/2024

O Fundo será administrado por um Comissão Gestora, composta por quatro membros, sendo eles: Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços); Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal de Nova Pádua; Um representante da Secretaria da Fazenda; e Um representante da Associação Amigos de Nova Roma do Sul - CNPJ: 52.360.959/0001-31;

Os recursos do Fundo possibilitarão a aquisição de materiais e insumos diversos, bem como a contratação de empresas terceirizadas na execução da obra.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Nova Roma do Sul, 30 de novembro de 2023.

DOUGLAS FÁVERO PASUCH
Prefeito Municipal